



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-11896/989/17

Representante: MARMITARIA EIRELI

Representada: CENTRO ESTADUAL EDUCACAO TECNOLOGICA"PAULA SOUZA"

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão eletrônico nº 60/2017, Processo nº 3412/2017, o qual tem por objeto a prestação de serviços de refeição destinados aos alunos do ensino Técnico Integrado ao Médi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11947/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: CENTRO ESTADUAL EDUCACAO TECNOLOGICA"PAULA SOUZA"

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 60/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "prestação de serviços de refeições destinadas aos alunos do Ensino Técnico In

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11959/989/17

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: CENTRO ESTADUAL EDUCACAO TECNOLOGICA"PAULA SOUZA"

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2017, processo nº 3412/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, objetiv

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-15180/989/17

Representante: KAIROS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDOPOLIS LTDA - EP

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 60/00256/17/01, do tipo menor preço, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a contratação de e

Resultado: PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-004015/026/09

Recorrente(s): Cesarvinicius Satt Rodrigues - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação à época, Adriano Pereira de Queiroga - Coordenador à época e Ana Maria Scabello - Coordenadora Substituta à época.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e a Consoft Consultoria e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de suporte técnico operacional e manutenção preventiva e corretiva em estações de trabalho (micros desktop, notebooks, Thin Client), impressoras, infraestrutura (elétrica e lógica), ativos de rede de comunicação de dados, imagem e voz IP (Voip e Toip).

Responsável(is): Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação à época), Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador à época) e Ana Maria Scabello (Coordenadora Substituta à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.

02 TC-016539/026/12

Recorrente(s): Ana Leonor Sala Alonso - Coordenadora da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, Secretaria de Estado da Educação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE - Secretário da Educação - José Renato Nalini e Coordenadora da CISE - Penha Aparecida Gomes.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e Serbom Armazéns Gerais e Frigoríficos Ltda., objetivando a prestação de serviços em armazenagem e distribuição física de produtos alimentícios não perecíveis, equipamentos e utensílios destinados à execução do Programa de Alimentação Escolar nas Escolas Estaduais do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Ana Leonor Sala Alonso (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou à responsável, Senhora Ana Leonor Sala Alonso, multa no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-17.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-044669/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-027577/026/15

Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP e UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, objetivando a prestação de serviços de operadora de plano de saúde aos empregados da FUNDUNESP, seus dependentes e agregados.

Responsável(is): Sérgio Fernandes (Gerente Administrativo e Financeiro à época) e Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da pretensão de rescisão de julgado proposta pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, declarando a autora carecedora do direito de ação. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-17.

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

Acompanha(m): TC-004784/026/06.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ESPORÁDICO

04 TC-A-023638/026/05

Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Interessado: Luiz Antônio Guimarães Marrey – Secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Assunto: Estudos relativos à alíquota mínima de ISS, a ser fixada pelos municípios do Estado de São Paulo, em face da edição da Emenda Constitucional nº 37 e da Lei Complementar nº 116/2003.

Advogado(s): Anderson Fernandes Vieira (OAB/SP nº 146.345), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Jeruza Lisboa Pacheco Reis (OAB/SP nº 127.179), Nadia Lucia Sorrentino (OAB/SP nº 115.316), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: ANÁLISE PREJUDICADA. PORÉM SERÁ ELABORADO UM COMUNICADO A SER ENCAMINHADO AOS MUNICÍPIOS. VENCIDOS O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-044213/026/07

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto - Diretor Administrativo Financeiro à época e Antonio Henrique Filho - Gerente à época.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de mobiliário escolar.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Antonio Henrique Filho (Gerente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-17.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO. VENCIDOS A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES E O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, QUE ERAM PELO DESPROVIMENTO.

06 TC-004540/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto - Diretor Administrativo Financeiro à época e Antonio Henrique Filho - Gerente à época.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de mobiliário escolar.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Antonio Henrique Filho (Gerente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento nº 36/0796/07/05-03-045, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-17.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO. VENCIDOS A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES E O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, QUE ERAM PELO DESPROVIMENTO.

07 TC-024424/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto - Diretor Administrativo Financeiro à época e Antonio Henrique Filho - Gerente à época.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de mobiliário escolar.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Antonio Henrique Filho (Gerente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento nº 36/0796/07/05-03-052, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-17.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO. VENCIDOS A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES E O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, QUE ERAM PELO DESPROVIMENTO.

08 TC-041894/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto - Diretor Administrativo Financeiro à época e Antonio Henrique Filho - Gerente à época.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Porttepel Comércio Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de mobiliário escolar.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Antonio Henrique Filho (Gerente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento nº 36/0796/07/05-03-042, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-17.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO. VENCIDOS A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES E O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, QUE ERAM PELO DESPROVIMENTO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-17076/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

97/2017, processo administrativo nº 297/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Potirendaba,

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16731/989/17

Representante: AILTON PAULO BOSI JUNIOR

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 009/2017, processo administrativo nº 19.350/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de Osasco, objetivando a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16869/989/17

Representante: R6 ENGENHARIA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 048/2017, processo nº 065/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Urânia, objetivando a contratação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16917/989/17

Representante: SERVICOS E ASSISTENCIA MEDICA BIDIM LELIS LTDA - EPP

Representada: CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAUDE-TUPA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 05/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS, objetivando a contratação de serv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16953/989/17

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 044/2017, processo de licitação nº 2445/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras, objetivando o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-16851/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES em face das irregularidades constantes do edital de pregão presencial nº 79/2017 publicado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Prefeitura Municipal de Cotia -SP, para registro de pr

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16968/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação em face do Edital nº178/2017, Pregão Presencial nº092/2017, Processo nº12197-2/2017, que objetiva a aquisição de veículos novos, zero quilômetro, ano 2017.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16688/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 168/2017, processo nº 534/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando o reg

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16695/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 027/2017, processo administrativo nº 14.246/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivand

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16022/989/17

Representante: JOSE GILMAR CRUZ SOUSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 089/2017, processo administrativo nº 10.958-9/2017, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objeti

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16073/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 089/2017, processo administrativo nº 10.958-9/2017, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objeti

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

TC-15423/989/17

Representante: M D DO NASCIMENTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 093/2017, processo administrativo nº 11450-6/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilh

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15745/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 093/2017, processo administrativo nº 11450-6/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetiv

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15793/989/17

Representante: COMERCIAL SANDALO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 093/2017, processo administrativo nº 11450-6/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetiv

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15924/989/17

Representante: RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 40/2017, processo nº 7027/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a cont

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-16531/989/17

Representante: ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Representada: SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão nº 056/2017, processo nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

203.691/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE - Mogi das Cruzes, obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16656/989/17

Representante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO ESTADO DE

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 20/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa prestação de s

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16669/989/17

Representante: SERGIO SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 083/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando o registro de preços para eve

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16740/989/17

Representante: NOVO TEMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 083/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando o registro de preços para eve

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16777/989/17

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 31/2017, processo administrativo nº 13.380/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16782/989/17

Representante: VSE TRANSPORTES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 31/2017, processo administrativo nº 13.380/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16779/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 74/2017, protocolo nº 7833/2017, processo administrativo nº 10469/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16788/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 74/2017, processo administrativo nº 10469/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16980/989/17

Representante: VALDEMAR LEANDRO DA SILVA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo administrativo nº 18.334/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de Osasco, objetivando a c

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16996/989/17

Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 073/2017, processo nº 8384-2/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a a

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17017/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Presencial nº 073/2017, processo nº 8384-2/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a aquisição

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17090/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Representante: CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Presencial nº 073/2017, processo nº 8384-2/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a aquisição

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14373/989/17

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: EXAME PRÉVIO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03 / 2017. Processo Administrativo n.º. 17513/26/2017. -OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manute

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14395/989/17

Representante: F. KHALIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2017, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação e melhoria

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-16534/989/17

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Presencial nº 241/2017, processo nº 295/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, objetivando a Contratação de empr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16600/989/17

Representante: TRANSPORTE TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2017, processo administrativo nº 112/2017, do tipo menor valor da tarifa de remuneração, promovido pela Prefeitura Municipal de Ca

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

TC-16610/989/17

Representante: RT ENERGIA E SERVICOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 007/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a contratação de empresa especializ

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16671/989/17

Representante: VAGNER BORGES DIAS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 36/2017, processo administrativo nº 3197/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16871/989/17

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Presencial nº 36/2017, processo administrativo nº 3197/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contrata

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16697/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 093/2017, processo de compras nº 1584/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando a contratação de empresa par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16728/989/17

Representante: SENTRAN - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 149/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a locação de equipamentos e sistem

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16809/989/17

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Presencial nº 149/2017, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a locação de equipamentos e sistemas, inclui

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11253/989/17

Representante: RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Concorrência Pública nº 027/2017 objetivando a Outorga de Concessão Onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município d

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11257/989/17

Representante: ASG ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SO/Nº 027/2017 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2017 PROCESSO Nº 176/2017 CONCORRÊNCIA Nº 027/2017 OBJETO; OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO USO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA PARA

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11258/989/17

Representante: ESTACIONARE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 027/2017, Processo Administrativo nº 176/2017, que tem por objeto a Outorga de Concessão Onerosa do Uso e Exploração Econômica para gestão das

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11303/989/17

Representante: ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO nº 027/2017, processo nº 176/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a outorga de concessão onerosa

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11308/989/17

Representante: MARIO JOSE CORTEZE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

nº 027/2017, processo nº 176/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a outorga de concessão onerosa

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11341/989/17

Representante: DOMAIN CONSULTORES ASSOCIADOS EM INFORMATICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 027/2017, processo nº 176/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a outorga de concessão onerosa de us

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-16538/989/17

Representante: RAPHAEL PALOSCHI CABELLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Pregão Presencial nº 205/2017. Objeto: registro de preço para eventual contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16718/989/17

Representante: CELSO DA SILVA SEVERINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 205/2017, processo SMA nº 25.655/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivand

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16771/989/17

Representante: CAMPOSILK ARTES E ESTAMPARIAS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 339/2017, protocolo nº 7833/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando o r

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16653/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 118/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, objetivando o registro de preços para aquisição

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13829/989/17

Representante: PLANETA EDUCACIONAL COMERCIO E CONFECCAO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 037/2017, processo nº 306/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cerquilho, objetivando a aq

Resultado: PROCEDENTE.

TC-13857/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2017-DLC Processo Administrativo nº 25.694/2017 Tipo: Menor Preço Global do Lote - Objeto: Fornecimento de carne bovina e carne suína.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13873/989/17

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2017, Processo Administrativo nº 25.694/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto o fornecimento de carne bo

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-14257/989/17

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 05/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e forneciment

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

TC-15170/989/17

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUARIA

Objeto: Pedido de Reconsideração

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-12517/989/17

Representante: VINICIUS MORENO MACRI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, processo administrativo nº 039/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Lagoinha, objetivando

Resultado: REFERENDADOS OS ATOS PRELIMINARES ADOTADOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14507/989/17

Representante: CAIO MATSUGAKI DE FRANCA SOUSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 08/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de Organização Social para a obra

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-13728/989/17

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 062/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando o registro de preços para eve

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13738/989/17

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 62/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14442/989/17

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 005/2017, Processo Administrativo nº 026/2017, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para as escolas.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-13803/989/17

Representante: VILSON GRACA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação em face do Edital de Concorrência Pública nº 01/2017, do tipo Menor Preço Global, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13831/989/17

Representante: PATRICIA CARNEIRO LEAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a "contratação de pessoa jurídica especializada".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13871/989/17

Representante: CARLA FREITAS NASCIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017. TIPO: Menor Preço Global OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza pública.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-14092/989/17

Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 49/2017, processo administrativo nº 66/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida, objeto.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

TC-14113/989/17

Representante: LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 49/2017, processo administrativo nº 66/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida, obj

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14143/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando o exame prévio do edital do Pregão presencial nº 049/2017 da Prefeitura Municipal de Aparecida - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E M

Resultado: PROCEDENTE.

TC-15561/989/17

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 41/17, do tipo menor preço (taxa de administração), que tem por objeto a "contratação de empresa especializada no ramo para adm

Resultado: PROCEDENTE.

TC-16330/989/17

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: embargos a declaração

Resultado: RECEBIDO E CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PEDIDO DE REEXAME

09 TC-000039/026/14

Município: Capivari.

Prefeito(s): Rodrigo Abdala Proença.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Capivari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 15-12-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Acompanha(m): TC-000039/126/14 e Expediente(s): TC-031108/026/16 e TC-031450/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

10 TC-000134/026/14

Município: Pindorama.

Prefeito(s): Nelson Trabuço.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Nelson Trabuço – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 23-11-16.

Advogado(s): Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558), Márcio Gonçalves Delfino (OAB/SP nº 113.531) e Humberto Marques de Atayde (OAB/SP nº 263.235).

Acompanha(m): TC-000134/126/14 e Expediente(s): TC-016982/026/15, TC-017773/026/15, TC-035312/026/15 e TC-035672/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

11 TC-000263/026/14

Município: Itaberá.

Prefeito(s): José Benedito Garcia.

Exercício: 2014

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itaberá.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-08-16, publicado no D.O.E. de 22-09-16.

Advogado(s): Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): TC-000263/126/14 e Expediente(s): TC-000412/016/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

12 TC-000269/026/14

Município: Itapevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Prefeito(s): Jaci Tadeu da Silva.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itapevi e Jaci Tadeu da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 10-12-16.

Advogado(s): Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455) e outros.

Acompanha(m): TC-000269/126/14 e Expediente(s): TC-027304/026/11 e TC-033351/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-000528/026/14

Município: Santa Lúcia.

Prefeito(s): Antônio Sérgio Trentim.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Antônio Sérgio Trentim – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 26-11-16.

Advogado(s): Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104).

Acompanha(m): TC-000528/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 TC-001939/026/13

Embargante(s): Frederico Guidoni Scaranello - Prefeito Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 14-02-17.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

(OAB/SP nº 252.785), Pedro Henrique Vieira Pessoa (OAB/SP nº 359.563), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Acompanha(m): TC-001939/126/13 e Expediente(s): TC-039639/026/13, TC-037825/026/13, TC-000926/014/15, TC-019312/026/16, TC-038983/026/15, TC-039767/026/15, TC-017843/026/16, TC-017847/026/16 e TC-043442/026/13.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO E DO MPC, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-000398/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Barretos – André Luiz Rezek – Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Leandro Aparecido da Silva Anastácio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogado(s): Otávio Augusto de Souza (OAB/SP nº 257.725), Leandro Aparecido da Silva Anastácio (OAB/SP nº 242.814), José Carlos Gazeta da Costa Júnior (OAB/SP nº 243.501), Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e outros.

Acompanha(m): TC-000398/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 17-05-17.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES QUE ERA PELO IMPROVIMENTO. DESIGNADO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

16 TC-002808/003/14

Recorrente(s): José Antonio Bacchim - Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Sylvio Cademartori Neto - Assessorias, objetivando a prestação de serviços de assessoria e advocacia tributária/previdenciária extrajudicial e judicial.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das subseqüentes despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-16.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-008958/026/15

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Prefeito do Município de Caieiras à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura do Municipal de Caieiras e Única Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação, dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água e jardinagem nas áreas internas e externas de 40 próprios, pertencentes à Secretaria de Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

18 TC-000191/008/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Catanduva e Afonso Macchione Neto - Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Consfran Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para construção do Parque Aberto 01, componente de Requalificação Urbana de Catanduva na implantação do “Projeto Corredores Verdes do Rio São Domingos”, contando com infraestrutura de calçamentos urbanos e passeios em geral, arborização e vegetação paisagística, estacionamento, circuito de ciclovias, lago artificial, escadarias e rampas de acesso ao parque e passarelas sobre o Rio São Domingos, quadras poliesportivas, playground, sanitários, mobiliário urbano e iluminação pública, com área de 105.470m².

Responsável(is): Afonso Macchione Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-15.

Advogado(s): Marcio Tarcísio Thomazini (OAB/SP nº 114.831), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Devitto Zakia Hummel (OAB/SP nº 186.362) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-000098/026/14

Município: Lins.

Prefeito(s): Rogério Antonio Furtado Barros e Edgar de Souza.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Lins.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 14-02-17.

Advogado(s): Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Ana Karina Martins Galenti de Melim (OAB/SP nº 214.243), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Miriam Athie (OAB/SP nº 79338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e outros.

Acompanha(m): TC-000098/126/14 e Expediente(s): TC-001302/001/14, TC-037030/026/15 e TC-043157/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

20 TC-000168/026/14

Município: São Carlos.

Prefeito(s): Paulo Roberto Altomani.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Paulo Roberto Altomani – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 09-11-16.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199185) e outros.

Acompanha(m): TC-000168/126/14 e Expediente(s): TC-001248/013/13, TC-038417/026/15 e TC-008937/026/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

21 TC-000186/026/14

Município: Valinhos.

Prefeito(s): Clayton Roberto Machado e Luiz Mayr Neto.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos e Luiz Mayr Neto – Ex-Vice-Prefeito do Município de Valinhos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 14-02-17.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): TC-000186/126/14 e Expediente(s): TC-037720/026/15, TC-027619/026/16, TC-027882/026/16, TC-029962/026/16 e TC-004497/026/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-10-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-10-17.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

22 TC-000393/026/14

Município: Artur Nogueira.

Prefeito(s): Celso Capato.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 13-12-16.

Advogado(s): Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984) e João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200).

Acompanha(m): TC-000393/126/14 e Expediente(s): TC-007301/026/16, TC-006160/026/16, TC-000903/019/15 e TC-000668/019/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000421/026/14

Município: Conchal.

Prefeito(s): Valdeci Aparecido Lourenço e Marcos Roberto de Oliveira.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Requerente(s): Valdeci Aparecido Lourenço – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-06-16, publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ana Claudia Pastore (OAB/SP nº 117.127), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Acompanha(m): TC-000421/126/14 e Expediente(s): TC-000028/010/15, TC-022275/026/11, TC-042522/026/15 e TC-016967/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-000368/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar no município.

Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

25 TC-000083/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caçapava – Fernando Cid Diniz Borges - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e a empresa Comercial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de 31.040 cestas básicas.

Responsável(is): Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito à época) e Sidnei Sanita (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-17.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

26 TC-000137/026/13

Recorrente(s): Rodrigo Miguel Cordenonsi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Rodrigo Miguel Cordenonsi (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos dos artigos 36, “caput” e 104, inciso IV, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): João Geraldo Paulino da Silveira (OAB/SP nº 118.917).

Acompanha(m): TC-000137/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

27 TC-000002/026/14

Município: Águas de São Pedro.

Prefeito(s): Paulo Cesar Borges.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de São Pedro – Paulo Sérgio Barboza de Lima – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Acompanha(m): TC-000002/126/14 e Expediente(s): TC-012986/026/15, TC-006597/026/16 e TC-017364/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

28 TC-000497/026/14

Município: Pedregulho.

Prefeito(s): José Raimundo de Almeida Júnior.

Exercício: 2014.

Requerente(s): José Raimundo de Almeida Júnior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-08-16, publicado no D.O.E. de 15-09-16.

Advogado(s): Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), José Roberto Giron (OAB/SP nº 89.338), Gabriela Cintra Pereira Geron (OAB/SP nº 238.081) e outros.

Acompanha(m): TC-000497/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

29 TC-002557/026/15

Município: Luiz Antônio.

Prefeito(s): Luiz Donizeti de Almeida.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Luiz Donizeti de Almeida – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-04-17, publicado no D.O.E. de 26-05-17.

Advogado(s): Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897) e Welson Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779).

Acompanha(m): TC-002557/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR- SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-000055/017/14

Recorrente(s): Mário Takayoshi Matsubara - Ex-Prefeito do Município de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

de Ituverava ao Serviço de Obras Sociais – SOS, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época) e Antonino Inácio Barbosa (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-05-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Alcides Barbosa Garcia (OAB/SP nº 228.958), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

31 TC-000323/026/14

Município: Piratininga.

Prefeito(s): Carlos Alessandro Franco Borro de Matos.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Piratininga – Carlos Alessandro Franco Borro de Matos – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 07-10-16.

Advogado(s): Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025).

Acompanha(m): TC-000323/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000480/026/14

Município: Morro Agudo.

Prefeito(s): Amauri José Benedetti.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Amauri José Benedetti – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 05-11-16.

Advogado(s): Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP nº 305.830), Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539), Davilson dos Reis Gomes (OAB/SP nº 83.117) e Fernanda de Souza Martins (OAB/SP nº 361.002).

Acompanha(m): TC-000480/126/14 e Expediente(s): TC-000423/017/14 e TC-032813/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 TC-001333/003/09

Embargante(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comercial e de varrição, incluindo dentre outros, a operação e manutenção de aterro sanitário e de inertes. Responsável(is):

José Geraldo Garcia (Prefeito à época) e Alaor Ourique (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-17.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Acompanha(m): TC-016159/026/17.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-000782/016/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco ao Serviço de Obras Sociais - SOS, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito à época) e Juliana Rodrigues Garcia Sala (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigos 36 e 103 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

incisos I e II, da mencionada Lei, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, suspendendo a entidade de receber novos repasses até demonstrada a regularização. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14. Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373), Angelo Fabricio Thomaz (OAB/SP nº 303.393) e Renato Jensen Rossi (OAB/SP nº 234.554).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

35 TC-000983/026/07

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Contrato entre a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e a empresa Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a construção do Centro de Educação Infantil e Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidade Soínco, situada entre as ruas Urbano Santos, São João do Pau d'Alho e Pedra Lavada – Sítio dos Britos – Cumbica.

Responsável(is): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro), Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico), Rogério Menezes (Gerente de Edificações), Antonio Lee Reyes (Supervisor de Obras e Edificações), Fernando Souza Coelho (Presidente da Comissão), Renato José Gualberto, Haroldo Bernardes e Josilene Giron D'Amico (membros).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e o termo de apostilamento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-002642/003/08

Recorrente(s): José Antonio Bacchim - Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Stemag Engenharia e Construções Ltda., objetivando a otimização e ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Sumaré (ampliação das redes coletoras e coletores-tronco e implantação das estações elevatórias, linhas de recalque, estações de tratamento de esgotos e emissários).

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época), Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças), Sebastião Chagas (Secretário de Habitação, Obras e Serviços) e Miriam Cecília Lara Netto (Responsável Técnica).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento e de rescisão, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-000438/006/09

Recorrente(s): Valério Antônio Galante - Prefeito Municipal de Serrana à época.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Serrana e a Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Serrana, objetivando o aprimoramento da assistência à saúde oferecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Serrana.

Responsável(is): Valério Antônio Galante (Prefeito à época), Nelson Cavalheiro Garavazzo (Secretário de Saúde), Eliana Titoto Garavaso (Presidente Provedora) e Maria Efigênia Barbosa Cavalheiro (Tesoureira).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-15.

Advogado(s): João Marcel Dias Mussi (OAB/SP nº 106.815), Carla Costa Lanciano Giroto (OAB/SP nº 257.315), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-021435/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Chagas e Chagas Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade para a administração pública municipal, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, sob o regime de empreitada por preço global.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026897/026/12 e TC-007462/026/16.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-033306/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa Alto Grande Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de escolares, por meio de veículos tipo ônibus.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-13.

Advogado(s): Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146), Pablo Montenegro Teixeira Nalesso (OAB/SP nº 235.090), Marcia Soares de Souza (OAB/SP nº 341.411), Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.SDG

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-043158/026/10

Recorrente(s): Roberto Hanamoto - Prefeito do Município de Caieiras à época e Marco Antonio Aranha Dártora - Secretário de Educação.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Fênix Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de 9.600kg de carne de peixe – filé de pescada (congelada).

Responsável(is): Roberto Hanamoto (Prefeito à época) e Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Romeu de Godoy Filho (OAB/SP nº 144.941) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

41 TC-043159/026/10

Recorrente(s): Roberto Hanamoto – Prefeito do Município de Caieiras à época e Marco Antonio Aranha Dártora - Secretário de Educação.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda., objetivando o fornecimento de 33.000kg de carne bovina – acém em cubos e 40.000kg de carne bovina moída - patinho (congelados).

Responsável(is): Roberto Hanamoto (Prefeito à época) e Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Romeu de Godoy Filho (OAB/SP nº 144.941) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

42 TC-000848/010/10

Recorrente(s): Roberto Hanamoto – Prefeito do Município de Caieiras à época e Marco Antonio Aranha Dártora – Secretário Municipal da Educação.

Assunto: Representação formulada por Distribuidora Nancy Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, referentes à aquisição de carnes e derivados para merenda escolar.

Responsável(is): Roberto Hanamoto (Prefeito à época) e Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Romeu de Godoy Filho (OAB/SP nº 144.941) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

43 TC-033431/026/11

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI e Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, objetivando a prestação de serviços de manutenção dos imóveis locados pela Prefeitura, bem como locação de veículos, máquinas e equipamentos, mão de obra e material para execução dos serviços contratados.

Responsável(is): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-15.

Advogado(s): Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Duílio Rosano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Junior (OAB/SP nº 272.858), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

44 TC-000336/026/14

Município: Regente Feijó.

Prefeito(s): Marco Antonio Pereira da Rocha.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Marco Antonio Pereira da Rocha - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947).

Acompanha(m): TC-000336/126/14 e Expediente(s): TC-000611/005/14, TC-000753/005/15, TC-01136/005/15, TC-01137/005/15, TC-007088/026/15, TC-002514/989/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-000416/026/14

Município: Cássia dos Coqueiros.

Prefeito(s): Rosa Maria Gonçalves da Silva.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Rosa Maria Gonçalves da Silva - Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-08-16, publicado no D.O.E. de 20-09-16.

Advogado(s): Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481) e Gabriel Carvalhaes Rosatti (OAB/SP nº 236.801).

Acompanha(m): TC-000416/126/14 e Expediente(s): TC-029704/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RECEBIDO E CONHECIDO COMO PEDIDO DE REEXAME. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-001058/009/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu e Eppo Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Eppo Ambiental Ltda., objetivando a construção de 35 unidades habitacionais.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época) e Luiz Carlos Lourencetti (Engenheiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, subsequente avença e termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-17.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

47 TC-000665/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba às APMs – Associações de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Benedita Pinto Ferreira, Benedito Inácio Soares, Bernardo Ferreira Louzada, Carlos Altero Ortega, Carlos de Almeida Rodrigues, Massako Sone, Pedro João de Oliveira, Profª Maria Thereza de Souza Castro, Profª Alaor Xavier Junqueira, Profª Aída de Almeida Castro, Profª Antonia Antunes Arouca, Profª Antonia Ribeiro da Silva, Profº Jorge Passos, Profº Geraldo de Lima, Profº João Batista Gardelin, Profº João Benedito Marcondes, Profº Lúcio Jacinto dos Santos e Profº Luiz Ribeiro Muniz, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época), Rute Maria Pozzi Casati (Secretária de Educação à época), Adelaide Matheus de Almeida dos Santos, Maristela Aparecida Fernandes de S. Sevilhano, Ana Paula Martines de Azevedo da Silva, Salete Aparecida da Silva Santos, Itamara de Lourdes da Silva Prado Cabral, Carmem Emilia Abdalla, Regiane Gomes Sousa Monteiro, Juliana Neuma da Silva Ferreira, Vaneusa Cardoso de Sales, Jessica Heloisa da Silva Nery, Silvia Cristina dos Santos Eimert, Rosangela Augusto Longrova Costa, Thelma Cícero Gorgati, Eliane Almeida da Silva Montejunas, Rosangela Andrade de Oliveira Santos, Marineti da Silva Oliveira, Luis Angelo de Castro, Maria Tereza Daniel Santos Alves Araújo, Paula Benedita Vilela Nogueira, Fernanda Ferraz Lara Lima, Silvia Helena Rosa Marcondes, Denize Beatriz Luques Serra, Carlos Alberto Lunardi Laureano, Roseli Bueno Gazin e Roberta Maria Bernardini de Castro (Representantes das APMs à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Advogado(s): Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-002634/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e a empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de tiras reagentes – marca Accu-Check Active - para determinação de glicemia de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário Municipal de Administração), Regina Maria de Siqueira Pollastrini Sterse e Nadia Cibebe Capovilla (Secretárias Municipais de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os subsequentes termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-17.

Advogado(s): Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-024861/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Representação formulada por Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na inexigibilidade de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando o fornecimento de tiras reagentes – marca Accu-Check Active - para determinação de glicemia de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, no exercício de 2010.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário Municipal de Administração), Regina Maria de Siqueira Pollastrini Sterse e Nadia Cibebe Capovilla (Secretárias Municipais de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-17.

Advogado(s): Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-001147/002/11

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Junior – Ex-Prefeito do Município de Jahu e Ricardo Luiz Bagaiolo Contador - Chefe de Gabinete à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Torre Agência Comunicação e Marketing Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para a Administração Pública Municipal.

Responsável(is): Ricardo Luiz Bagaiolo Contador (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Andre Nery Di Salvo (OAB/SP nº 308.446), Jefferson Danilo Magon Barbarossa (OAB/SP nº 192.757) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

51 TC-000388/026/14

Município: Aparecida.

Prefeito(s): Antonio Márcio de Siqueira.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Antonio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 21-12-16.

Advogado(s): Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marco Aurélio de Toledo Piza (OAB/SP nº 179.543), Paola Sorbile Caputo (OAB/SP nº 238.204), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanha(m): TC-000388/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-000192/026/14

Município: Agudos.

Prefeito(s): Everton Octaviani.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/10/2017

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-05-16, publicado no D.O.E. de 30-06-16.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-000192/126/14 e Expediente(s): TC-010373/026/16

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 25 de outubro de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL